



Governo do Estado de Roraima

Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FLUVIAIS TIPO AMBULANCHA EQUIPADAS PARA ATENDER OS MORADORES DA REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominada *CONTRATADA*, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FLUVIAIS TIPO AMBULANCHA EQUIPADAS PARA ATENDER OS MORADORES DA REGIÃO DO BAIXO RIO BRANCO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.021220/2023.41** e que se regerá pela **Lei nº. 14.133** de 1º de abril 2021; **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Emenda Estadual nº 26 do PROJETO DE LEI Nº 383/2022 que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 2023” (8132510); **IN 58**, de 08 de agosto de 2022; **IN 65**, de 07 de julho de 2021; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Aquisição de veículos fluviais tipo ambulancha equipadas para atender os moradores da região do baixo Rio Branco**, conforme **Termo de Referência (Ep.11433584)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do ANEXO I do Termo de Referência e conforme tabela abaixo elencada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QNT.
1	VEÍCULO AQUAVIÁRIO TIPO F - SUPORTE BÁSICO DE VIDA (LANCHA MOTOR TIPO AMBULANCHA) – LANCHAS MOTOR (AMBULANCHA SOLDADA EM ALUMINIOLIGA NAVAL), TOTALMENTE SOLDADA EM CHAPA 2,5 MM NO FUNDO E NAS LATERIAS; MEDINDO: 7,00 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,70 DE BOCA, COM PONTAL DE 0,60 CM; COM CASARIA EM ALUMÍNIO NAVAL; COM ACRÍLICO NA PARTE FRONTAL E NAS LATERAIS EM JANELA DE CORRER; CAPACIDADE PARA 06 TRIPULANTES; MACA MÓVEL EM ALUMÍNIO PARA TRANSPORTAR PACIENTES; 02 COLCHONETES PARA MACA REVESTIDOS EM COURVIM); SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO; BANCOS COM ENCOSTO E ALMOFADA NA TRASEIRA E CADEIRAS ALMOFADADAS JÁ INSTALADAS (REVESTIMENTO EM OURVIM); TOMADAS 110 VOLTS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL PAR 80 LITROS; CONSOLE COM KIT DE DIREÇÃO	150520	UND	3

(VOLANTE CABO DE DIREÇÃO, CAIXA DE DIREÇÃO E BEZEL) COM PAINEL ELÉTRICO DE 04 BOTÕES; COM BUZINA; COM BANCO DE ENCOSTO ALTO ALMOFADADO (REVESTIMENTO EM COURVIM) PARA O PILOTO; BOMBA DE PORÃO COM AUTOMÁTICO; BATERIA DE 45A; FAROL: DOIS (02) FARÓIS CILIBIM; RÁDIO VHF NÁUTICO; LUZ DE ALCANÇADO; GIROLEDS; SIRENE ELÉTRICA ACOPLADA, MOTOR DE POPA DE 90 HP 4 TEMPOS, A GASOLINA PURA SEM MISTURA DE ÓLEO; CILINDRADAS MÍNIMAS DE 1.800 POWER TRIM; PARTIDA ELÉTRICA COM COMANDO A DISTÂNCIA – GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES OU 50.000KM (CINQUENTA MIL QUILOMETROS); ADAPTAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DEVE SER FEITA POR EMPRESA AUTORIZADA COM ASSISTÊNCIA LOCAL, AMBULANCHA ADESIVADA COM IDENTIFICAÇÃO A SER INFORMADA PELA CONTRATANTE. COM CARRETINHA DE TRANSPORTE EMPLACADA E COM ILUMINAÇÃO E ADESIVOS REFLETIVOS. INCLUI: BOTES E COLETES PARA 6 TRIPULANTES. EXTINTORES CONFORME IN'S E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES			
--	--	--	--

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no anexo I do Termo de Referência, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Anexo I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue no Núcleo de Patrimônio - SESAU, situado na rua **MIGUEL LUPE MARTINS**, 214 Bairro SÃO PEDRO, Cep: 69.306-715, ***em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)***, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho, no descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, número do processo.

3.2. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: **(095) 98414-4490; (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, para informar o dia da entrega e o horário previsto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho e da última assinatura do Contrato;

4.2. Caso necessário, **solicitar prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

4.2.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer da Coordenação e Autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por **mais 30 (trinta) dias corridos**, não podendo ultrapassar o **limite de 1 (uma) prorrogação** por entrega;

4.3. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado na **Cláusula Terceira** deste Contrato é exclusivamente da Contratada;

4.4. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. As embarcações objetos deste Contrato deverão:

- 5.1.1.** Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;
- 5.1.2.** Ser fornecidos quando assim for possível em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, envolvidas em plásticos para garantir a integridade quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;
- 5.1.3.** Os veículos/embarcações deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecer às exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.
- 5.1.4.** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao ANEXO I;
- 5.1.5.** A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas dos veículos/embarcações em língua portuguesa (Brasil);
- 5.1.6.** No ato da entrega será exigido rigorosamente que o objeto do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta;
- 5.1.7.** A Empresa CONTRATADA se comprometerá a fornecer apenas embarcações novas, zero quilômetro, em estrita consonância com as especificações deste instrumento e com as normas técnicas pertinentes, sob pena de substituir, SEM ÔNUS AO ESTADO, o item desconforme, bem como aquele em que se verificarem vícios, impropriedades ou danificações;
- 5.1.8.** No ato da entrega deverá ser observado pela empresa vencedora, o que estabelecem as Especificações Básicas das embarcações/veículo e as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, em conformidade com as edições mais recentes;
- 5.1.9.** No ato da entrega, os mesmos deverão ser entregues totalmente limpos (parte interna e externa);
- 5.1.10.** Deverão ser entregues, com duas chaves cada, em Boa Vista – RR no local especificado na **Cláusula Terceira**, de acordo com as especificações do CONTRAN, MARINHA ou outro Órgão congênere regulador, emplacados, licenciados (carretinha de transporte etc), devendo estar devidamente adesivadas com faixas refletivas e possuir lanternas.

CLÁUSULA SEXTA – DA TROCA DE MARCA

6.1. Somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

- 6.1.1.** A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do veículo pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;
- 6.1.2.** A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do **Parecer Técnico** que avaliará a equivalência técnica dos materiais e a Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;
- 6.1.3.** Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa contratada, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total sem prejuízo de eventuais sanções, se assim o fizer dolosamente;
- 6.1.4.** Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o veículo a ser fornecido podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os veículos/embarcações objeto deste Contrato **serão** recebidos em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II**, da Lei Federal 14.133/21;

7.2. A empresa contratada deverá comunicar oficialmente via e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado na **Cláusula Terceira** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da entrega.

7.3. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.4. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

7.5. Os Veículos/Embarcações serão RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do veículo, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

e) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo os objetos serem recolhido e/ou substituído;

f) O CONTRATADO deverá providenciar a substituição dos itens, nos casos acima e durante o período de garantia, quando apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos **SEM ÔNUS AO ESTADO**, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência - CGUE, gestora do Contrato;

7.6. Nos casos de substituição das embarcações, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**;

7.7. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos veículos/embarcações com as especificações técnicas exigidas neste Contrato, o Fiscal responsável emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**;

7.8. Os veículos/embarcações de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA

8.1. A garantia será de no mínimo 01 (um) ano a contar do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem para os veículos/embarcações, contra defeitos de qualquer natureza, em casos de inadequações às especificações, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular, com atendimento de assistência técnica em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, e a resolução dos problemas em no máximo 05 (cinco dias) úteis a contar da abertura dos chamados;

- 8.2.** Os veículos/embarcações fornecidos deverão estar garantidos, contra qualquer defeito, pelo prazo indicado no item anterior e nas condições do respectivo fabricante, caso os veículos/embarcações sejam considerados inadequados às especificações, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular;
- 8.3.** Os veículos/embarcações entregues deverão estar acompanhados do respectivo Certificado de Garantia de Funcionamento e reposição de peças do fabricante e manual do usuário, de acordo com a legislação vigente;
- 8.4.** Deverá ser apresentada rede de assistência técnica, para manutenção preventiva e corretiva de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, caso necessário, as peças que apresentaram eventuais defeitos;
- 8.5.** A empresa fornecedora dos veículos/embarcações deverá disponibilizar um número telefônico e E-mail para atendimento e abertura dos chamados;
- 8.6.** As intervenções técnicas, no período de garantia serão efetuadas em assistência técnica autorizada, sendo todas as despesas, inclusive de transporte, de responsabilidade da empresa fornecedora;
- 8.7.** Em caso de necessidade de substituição de peças, as mesmas deverão ser originais da mesma marca e possuir as mesmas características das peças substituídas;
- 8.8.** No caso de substituição dos veículos/embarcações, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição;
- 8.9.** Se os veículos/embarcações no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistêmicos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionária indicada pelo fabricante, deverá ocorrer substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, **SEM ÔNUS AO ESTADO**. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições deste Contrato.
- 9.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado na **Cláusula Terceira** deste Contrato, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;
- 9.3.1.** No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 9.4.** Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos todo e qualquer veículo, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 9.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 9.6.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto deste Contrato;
- 9.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 9.8.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.9.** Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **Itens 4.2 e subitens e Cláusula Sexta** deste Contrato;

9.10. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;

9.11. Substituir os veículos/embarcações objeto deste Contrato que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

9.12. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

10.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

10.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

10.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

10.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;

10.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

10.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato, bem como a troca de marca dos veículos/embarcações licitados, em caso de deferimento.

10.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação, reajustamento ou alterações contratuais para aferição do preço de mercado ou quando necessário e conveniente para a Administração;

10.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada sujeita-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) *Advertência por escrito* em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 11.1. inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 11.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 11.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

12.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

12.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou veículo adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

12.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

12.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos veículos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS (**Anexo II**), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

12.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

12.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do veículo ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

12.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o **Art. 105 da Lei 14.133/21**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado;

13.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos moldes do Art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 15.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

15.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

16.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

16.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

17.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei 14.133/21;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

17.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

17.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

17.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.78.3298/01

b) Elemento de Despesa: 44.90.52

c) Fonte: 1500.1002

d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.070.000,00 (um milhão setenta mil reais)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme Mapa de Cotação (Ep.11132112), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

20.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

20.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

20.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

20.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

20.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

20.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

20.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

20.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

23.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane dos Reis Sobrinho, Diretora do Departamento Jurídico de Apoio às Licitações**, em 08/03/2024, às 11:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11996244** e o código CRC **4F834328**.